



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 76 /200<sup>10</sup>9.

Altera a Lei nº 4.923/2009 dando nova redação aos seguintes dispositivos: Inciso I do art. 1º, incisos I e V do art. 3º.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.923 de 11 de maio de 2.009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - .....  
I – nomes de pessoas vivas ou mortas”.

Art. 3º - .....  
I – usar o mesmo nome no máximo duas (2) vezes, denominando um logradouro e uma edificação;

V – para os logradouros públicos deverá ser juntado à proposta abaixo assinado com, no mínimo, trinta (30) assinaturas de moradores da região”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de agosto de 2010.

Vereador Martin Cesar

Vez. Antonio Alves da Silva  
Toninho da Farmácia

Vez. Jose Carlos Gomes - Cai  
  
Vereador Abdata Salomão

Vereador Dr. Jair Roma

Vereador Ricardo Piroino

Vereador Dr. Isael Domingues

**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 02/08/2010

10140 25-07-2010 002949 DEPTO. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do inciso I do art. 1º impõe-se porque, no texto atual, a possibilidade de usar-se o nome de pessoa viva só aparece no art. 3º quando se cuida das condições para denominar.

A alteração do inciso I do art. 3º justifica-se pela possibilidade remota, mas possível, de se ter uma personalidade de excepcionais serviços prestados e tornar-se, por isto, justificável homenageá-la mais de uma vez.

Por fim a alteração do inciso V do art. 3º só faz corrigir contradição observada na redação primitiva.

Explica-se: se não há reserva em homenagear pessoa viva, por que esperar doze (doze) meses para reverenciar personalidade que serviu à comunidade?

Razão não há.

Vereador Martim César